

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25/03/2021  
Bruno A. S. CAVALHO



RG: 1037827-8



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 006/20 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.389.394/0002-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.332.490-0

**FONE:** (92) 3521-3932

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2603

**PROCESSO Nº:** 2794/10/V2

**ATIVIDADE:** Comércio Atacadista

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Amazonas, Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental com vista à implantação de uma tubovia, interligando o Terminal Flutuante/Base Terrestre, e um tanque para armazenar 150.000,00m<sup>3</sup> de Gás Natural Liquefeito – GNL.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Excepcional


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 320 DIAS

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Março de 2021.

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 006/20 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2794/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
  - a) Estudo de Análise de Risco – EAR do terminal fluvial, com ART.
  - b) Projeto básico de construção do tanque
  - c) Estudo Geotécnico da área de implantação do tanque.
  - d) Projeto de dimensionamento da tubovia de abastecimento Gás Natural Liquefeito – GNL, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**